

Revoçada pl Lei 2515, 03/09/87



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.433, DE 26 DE AGOSTO DE 1986.

Autoriza o Executivo a alienar, mediante doação à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno destinada à construção de prédio próprio para a Delegacia Agrícola de Assis, no Parque de Exposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a alienar, mediante doação, sem ônus à Fazenda do Estado de São Paulo e destinada à construção de prédio próprio para a instalação da Delegacia Agrícola de Assis, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, no Parque de Exposições de Assis, a seguinte área de terreno, de propriedade da Fazenda do município de Assis, e que segue abaixo descrita:

" Uma área de terreno, sem benfeitorias, medindo 804,50 m² (oitocentos e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), que começa no ponto "A", da Rua S/D; daí, segue em curva à esquerda de 5,00, desenvolvimento de 7,85 metros, até o ponto "B"; daí, segue em reta, na distância de 31,50 metros, pela Rua S/D, até o ponto "C"; daí, vira à esquerda e segue em reta na distância de 27,00 m, confrontando com área municipal, até o ponto "D"; daí, vira à esquerda e segue em curva à esquerda, na distância de 26,50 metros, até o ponto "E"; daí segue em curva à direita, na distância de 7,00 metros, até o ponto "F"; - daí, vira à esquerda e segue em curva com raio de 5,00 m desenvolvimento de 6,00 metros até o ponto "G"; daí, segue em reta, na distância de 8,50 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição".

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Assis

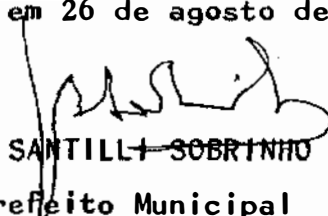
GABINETE DO PREFEITOLei nº 2.433/86.....Fls.02.....

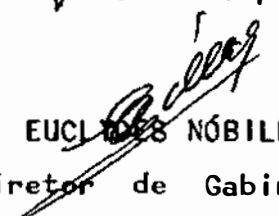
Parágrafo Único - A área de terreno descrita neste artigo consta do respectivo memorial descritivo e desenho sob nº 0223, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Assis, e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de agosto de 1986.


JOSE SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLIDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de agosto de 1986.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração